



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 420/2021

## CONTRATO Nº 055/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG** e a Empresa **SANDRO FIDELIS TEIXEIRA 06543010690**

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-M.G.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro – Muzambinho/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Paulo Sérgio Magalhães, portador do RG nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 429.756.116-68, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SANDRO FIDELIS TEIXEIRA 06543010690**, inscrita no CNPJ sob nº 42.146.693/0001-75, situada à Praça Ezequias Marques da Silva, nº 60 – Apto 01, Centro, na cidade de Passos/MG, neste ato representado pelo Sr. Sandro Fidelis Teixeira, portador do RG nº MG 12.088.899 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 065.430.106-90, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de gravações e edições de vídeos no evento “Culinária e Cultura” a ser realizado no município de Muzambinho/M.G.

Item	Descrição	Valor Total
01	<b>Cerimônia de Abertura do Evento:</b> - Vídeo com o Mestre de Cerimônias apresentando o Evento; - Montagem com as imagens de todos os pratos, chefes e restaurantes participantes; - registro fotográfico para marketing, divulgação e making of. Roteiro + 1 dia de produção + 2 cinegrafistas + 1 técnico de áudio + 1 fotógrafo + trilha sonora + montagem e edição final.	R\$ 2.000,00
02	<b>Tema Oficial + vídeo clipe de dança:</b> - criação/produção/gravação da música tema do evento; -videoclipe com o grupo de dança passando pelos Patrimônios de Muzambinho; - Registro fotográfico para marketing, divulgação e making of.	R\$ 4.100,00

1



	3 dias de produção em estúdio + gravação de imagens + 2 cinegrafistas + imagens aéreas + 1 fotógrafo + 3 músicos + composição das trilhas sonoras + edição final.	
03	<b>Preparação dos pratos:</b> - produção e apresentação do prato de cada participante; Registro em vídeo de produção e preparo dos pratos pelos Cheffs de cada restaurante; - Registro fotográfico para marketing, divulgação e making of. 1 dia de produção por prato + 2 cinegrafistas + 1 técnico de áudio + 1 técnico de áudio + 1 fotógrafo + filmagem do restaurante + edição final.	R\$ 6.500,00
04	<b>Registro fotográfico + Marketing:</b> - Registro fotográfico de todos os processos de produção do festival; até 20 dias de produção + 1 fotógrafo + tratamento de fotos + montagens para publicação, divulgação e marketing.	R\$ 4.200,00
05	<b>Animação da logo + vinheta de abertura:</b> - criação da logo animada para uma vinheta de abertura de até 30 segundos + 7 dias para criação + animação da logo.	R\$ 700,00

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e Quinhentos reais)**, fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato terá início em **02/08/2021** e término em **31/12/2021**, nos termos do art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)** dividido em 3 (três) parcelas, sendo a 1ª (primeira) parcela a ser pago até no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao início da execução dos serviços, e assim sucessivamente, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**4.2.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como despesas com deslocamento até os locais compreendidos no presente contrato.

2



**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A contratada obedecerá durante a execução do contrato as normas e preceitos estabelecidos sob pena de a mesma incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.09.13.392.1303.2.083 339039 (Ficha 725).**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1- Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste contrato;
- 2- Efetuar os pagamentos no prazo estipulado neste contrato;
- 3- Fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 4- Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- 5- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 6- Aplicar à CONTRATADA, penalidades, quando for o caso;
- 7- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA prestar fora das especificações do serviço ora contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 2- Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto especificado no presente contrato.
- 3- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de quaisquer naturezas com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 4- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causadas pela contratada, seus empregados ou prepostos, a contratante ou terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:

- a) advertência, por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta, a critério da Contratante;

Sandro Frade Linhares



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

- b)** multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para entrega do material ou serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso;
- c)** por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não prevista na letra "b", será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- d)** suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura de Muzambinho, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo estipulado de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

2- Caso não seja paga no prazo previsto no item 1, será ela cobrada ou descontada por ocasião de pagamento efetuado pela Prefeitura de Muzambinho.

3- As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pela Contratante, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa o (a) contratado (a).

4- O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material ou execução do serviço até a data da sua efetivação.

5- As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, e para os quais o fornecedor ou executor do serviço não tenha contribuído direta ou indiretamente, ou em outras circunstâncias, a exclusivo critério da Prefeitura de Muzambinho.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

4

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000

CNPJ: 18.668.624/0001-47

Telefones: (35) 3571-1188 / (35) 3571-2237

*Sandro Tadeu Fuxa*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho- MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja ou possa vir a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença de testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Muzambinho (MG), 02 de Agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
SANDRO FIDELIS TEIXEIRA 06543010690

Testemunhas:

1)  \_\_\_\_\_ CPF 069.452.316-07

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_